DECRETO N. 4.062, de 24 de fevereiro de 1994.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE CONCURSOS NA PREFEITURA MUNICIPAL.

EDMAR GUILHERME HERMANY, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1.-Este Decreto regulamenta a aplicação dos concursos para ingresso de Servidores Municipais na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

ARTIGO 2.-Os concursos serão sempre de Provas ou de Provas e de Títulos.

ARTIGO 3.-O prazo de validade do concurso será de até 02 (dois) anos, a contar da homologação final.

Parágrafo Único.-A critério da Administração Municipal, o prazo para validade do concurso poderá ser prorrogado por até mais 02 (dois) anos.

ARTIGO 4.-Fica vedada a realização de concursos enquanto houver candidato aprovado e não convocado a assumir a investidura no cargo em que foi aprovado, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso, ou ainda na hipótese de anulação do concurso.

ARTIGO 5.-A aprovação em concurso não gera direito à nomeação.

ARTIGO 6.-Cada concurso constituirá um Projeto, sob a responsabilidade de um gerente ou de uma empresa contratada, designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único.-Será nomeada uma Comissão de Execução de cada Concurso Público para acompanhar o desenrolar de todo o Processo e realizar as tarefas especificadas na Portaria de Nomeação.

ARTIGO 7.-Para as inscrições no concurso, serão observadas as qualificações fixadas nas respectivas especificações.

ARTIGO 8.-A idade mínima para inscrição no concurso será de 18 (dezoito) anos.

ARTIGO 9.-No processamento do Concurso importa:

a) - dar toda publicidade por meio de Editais das condições em que se realizará;

b) - receber, indistintivamente, a inscrição de todos os candidatos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

c) - observar em relação a todos os concorrentes o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento;

d) - facilitar ao candidato aprovado ou não, conhecimento dos resultados que obteve, bem como os que forem conferidos aos demais concorrentes e de acordo com o julgamento adotado.

ARTIGO 10.-O Edital será publicado no painel de Publicações da Prefeitura Municipal anunciando-se a chamada do mesmo, através de jornal e rádios da cidade.

ARTIGO 11.-O Edital será elaborado com observância da legislação em vigor referente às especificações do cargo público visado e ao sistema do Concurso.

ARTIGO 12.-O Edital conterá:

a) - a denominação das categorias funcionais a que se destina o Concurso;

b) - as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como do local e horário em que as mesmas serão recebidas;

c) - os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da nomeação;

d) - os programas das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas;

e) - a forma de apuração e publicação do resultadoo final;

f) - número de vagas, bem como a remuneração do cargo.

ARTIGO 13.-O prazo de inscrições será de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

ARTIGO 14.-Qualquer alteração de cláusula do Edital deverá ser feita mediante publicação de outro Edital se a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do Concurso.

ARTIGO 15.-Não será admitido, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

ARTIGO 16.-A inscrição por procuração será permitida desde que a firma outorgada tenha sido reconhecida em cartório e que haja apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição.

ARTIGO 17.-O pedido de inscrição significará aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

ARTIGO 18.-Decorrido o prazo de inscrição serão as mesmas encaminhadas à homologação do Prefeito Municipal.

ARTIGO 19.-Será constituída Comissão Examinadora sob inteira responsabilidade da entidade ou instituição contratada, especialmente para esta finalidade, com as seguintes atribuições:

a) - elaborar o plano e as provas, tendo presente o programa das matérias constantes no Edital;

b) - estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;

c) - identificar os candidatos e aplicar as

provas em data, horário e local estabelecido em Edtilal;

d) - fazer exame das provas e o seu julgamento, atribuindo-lhe pontos de conformidade com os critérios pré-estabelecidos;

e) - fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos submetendo seu parecer das provas;

f) - emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidato.

ARTIGO 20.-A Comissão Examinadora, constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e reconhecido conhecimento nas matérias constantes no Concurso, é vedado, sob qualquer forma, revelar até o momento em que forem apresentados os candidatos, os temas constituídos provas.

ARTIGO 21.-As provas serão realizadas em local, dia e hora prefixados, em aviso público, que será divulgado, segundo os mesmos critérios, com antecedência de no mínimo seis (06) dias.

ARTIGO 22.-No dia, hora e local fixados para realização das provas os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão e do material indicado no Edital de avisos, obedecendo os prazos estabelecidos para identificação e realização da prova.

ARTIGO 23.-O candidato deverá exibir seu cartão de identificação antes da prova sob pena de ser considerado ausente.

ARTIGO 24.-A juízo da Comissão Examinadora poderá ser suprida a falta do cartão de identificação, desde que em casos especiais, o respectivo candidato seja reconhecido através do cartão de inscrição que está sob a guarda da Comissão e o seu nome na lista de inscrições homologadas.

ARTIGO 25.-Feita a identificação dos candidatos serão os mesmos, a critério da Comissão Examinadora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

ARTIGO 26.-Antes de iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Examinadora ou Fiscais farão

esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente impedir consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

ARTIGO 27.-Será excluído do recinto da realização das provas o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito, ou descortesia para com as pessoas encarregadas do Concurso ou autoridade presente, idêntica medida será aplicada ao candidato que durante a aplicação da prova tiver comportamento inconveniente ou manter comunicação com outros candidatos, bem como utilizar-se de livros ou impressos.

ARTIGO 28.-Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um "Auto de Apreensão da Prova" ou registro de ocorrência em instrumento próprio em se tratando da prova prática e a posterior exclusão do candidato, narrando-se o fato em seus pormenores fundamentais devendo ser assinado por, no mínimo, um fiscal e dois membros da Comissão Examinadora.

ARTIGO 29.-Concluídos os trabalhos de correção das provas, as mesmas serão identificadas pela Comissão Examinadora.

ARTIGO 30.-Após este procedimento será fixado Edital na Prefeitura Municipal do qual constará a relação dos candidatos que realizaram a mesma e a respectiva nota.

ARTIGO 31.-Fica expressamente vedado aos candidatos estebelecerem discussões em torno das questões, correção ou julgamento das provas que possam interferir na execução da mesma.

ARTIGO 32.-Do resultado parcial ou final da prova cabem os seguintes recursos, pela ordem:

a) - revisão de provas;

b) - reconsideração de julgamento em se tratando de prova prática e nota.

ARTIGO 33.-Os recursos de revisão de provas e ou reconsideração de julgamento e nota serão dirigidas ao Prefeito Municipal, devendo constar a perfeita identificação do reclamante, a matéria da prova e a questão ou questões a serem revisadas e ou reconsideradas, bem como as razões do pedido. Fundamentalmente só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro nas elaborações, aplicação, correção e resultados.

ARTIGO 34.-O prazo para recursos quanto ao indeferimento da inscrição e para pedidos de revisão de prova e títulos e ou reconsideração de julgamento e notas será de 03 (três) dias úteis, fixado pelos Editais de Comunicação.

ARTIGO 35.-Não será reconhecido o recurso que for interposto fora do prazo.

ARTIGO 36.-Recebido o relatório da Comissão Examinadora e decorrido os prazos de recursos que houverem sido impetrados, proceder-se-á a classificação geral, que será submetida à homologação do Prefeito.

ARTIGO 37.-Em caso de empate na classificação final, o desempate será feito nos termos estabelecidos no respectivo Edital de abertura do concurso.

ARTIGO 38.-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,24 de fevereiro de 1994.

DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração